



PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13447-D/2015

A valorização da segurança rodoviária e a consequente diminuição da sinistralidade são objetivos centrais do Programa do Governo.

O Fundo de Garantia Automóvel — FGA, tem disponibilizado importantes recursos financeiros para fins de prevenção e segurança rodoviárias que devem ser cada vez mais utilizados e rentabilizados com eficiência.

Esses recursos resultam da aplicação da percentagem de 0,21 % do montante sobre o total dos prémios comerciais de todos os contratos de seguro automóvel, líquidos de estornos e anulações, destinada à prevenção rodoviária, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, e devem ser distribuídas nos termos da alínea *d*), do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, retificado por Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 19 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto.

Importa, pois, definir de forma adequada e eficiente a aplicação dos montantes recebidos no ano de 2015.

Atendendo ao reforço do combate à sinistralidade rodoviária e à reorganização em curso nas Forças de Segurança, e no uso de competência própria e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, determino o seguinte:

1 — Fica desde já reservada e definida a aplicação do montante arrecadado de € 781.112 (setecentos e oitenta e um mil e cento e doze euros), em partes iguais, para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — A verba acima mencionada destina-se à aquisição de bens e serviços no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias.

3 — A forma de concretização da transferência da verba mencionada no n.º 1 é objeto de protocolos a celebrar entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a GNR e a PSP.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

19 de novembro de 2015. — O Ministro da Administração Interna,
João Calvão da Silva.

209134924

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13447-E/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, mestre Margarida Paula Marques Baeta Cortez, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gerir o pessoal do Gabinete, bem como coordenar e despachar assuntos relativos à gestão corrente do mesmo Gabinete;

b) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também relativamente a grupos de trabalho, comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos legais;

d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e à injustificação de faltas, nos termos da lei;

e) Preparar a proposta de orçamento do Gabinete e proceder à sua gestão, incluindo os atos necessários à autorização dos pedidos de libertação de créditos e dos pedidos de autorização de pagamentos, respetivamente, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, bem como proceder às respetivas alterações orçamentais que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e

das Finanças, abrangendo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do mesmo;

f) Autorizar a constituição de um fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

g) Autorizar a realização e o pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

j) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

k) Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem, e quando for caso disso, que fiquem abrangidos, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo fixadas para os trabalhadores da Administração Pública com o conteúdo funcional equiparável, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na atual redação, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

l) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

m) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

n) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

o) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Filipe Rafael Pereira da Rocha, para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

19 de novembro de 2015. — A Ministra da Educação e Ciência,
Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes.

209136788

Despacho n.º 13447-F/2015

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a orgânica do XX Governo Constitucional, conjugado com os Decretos do Presidente da República n.ºs 124-C/2015 e 124-D/2015, ambos de 30 de outubro, retificados, respetivamente, pelas Declarações de Retificação n.ºs 50/2015 e 51/2015, ambas de 12 de novembro, e em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, do Decreto-

-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, dos artigos 17.º e 19.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, do artigo 10.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, por força do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, sem prejuízo da reserva da definição e coordenação da atividade global, da política de administração e do planeamento estratégico do Ministério da Educação e Ciência e do acompanhamento regular dos serviços e organismos do MEC que prosseguem atribuições de natureza transversal mencionados nas alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *e)* do n.º 1 da presente delegação, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, Senhor Prof. Doutor José Ferreira Gomes:

1 — A competência para a prática de todos os atos relacionados com a área do ensino superior e da ciência, incluindo o exercício dos poderes de direção, de tutela ou de tutela e superintendência previstos na lei, consoante os casos, relativamente aos seguintes serviços, entidades e estruturas do Ministério da Educação e Ciência:

- a)* Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, em todas as matérias que respeitem ao ensino superior e à ciência;
- b)* Inspeção-Geral da Educação e Ciência, em todas as matérias que respeitem ao ensino superior e à ciência;
- c)* Direção-Geral do Ensino Superior;
- d)* Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, em todas as matérias que respeitem ao ensino superior e à ciência;
- e)* Instituto de Gestão Financeira da Educação, em todas as matérias que respeitem ao ensino superior e à ciência;
- f)* Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- g)* Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.;
- h)* Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, relativamente a ações e projetos que respeitem ao ensino superior;
- i)* Universidades públicas e respetivas unidades orgânicas;
- j)* Institutos Politécnicos públicos e respetivas unidades orgânicas;
- k)* Escolas Superiores públicas não integradas;
- l)* Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- m)* Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- n)* Academia das Ciências de Lisboa;
- o)* COMRSIN — Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares.

2 — A competência para a prática de todos os atos respeitantes à ciência e relacionados com o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento (I&D) empresarial (SIFIDE), sem prejuízo das competências do membro do Governo responsável pela área da inovação, investimento e competitividade.

3 — Em articulação com o disposto no n.º 1, onde aplicável, a competência, designadamente, nas seguintes matérias, para:

- a)* Autorizar as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b)* Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP;
- c)* Autorizar a mobilidade dos trabalhadores nos casos em que carece do meu despacho, ao abrigo do disposto da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP;
- d)* Decidir em matéria do recurso disciplinar, autorizar que sejam ordenados inquéritos, sindicâncias, bem como decidir no âmbito do processo de averiguações, nos termos dos artigos 225.º, 226.º, 229.º e 234.º da LTFP;
- e)* Autorizar a cedência de interesse público, conforme o n.º 2 do artigo 241.º da LTFP;
- f)* Emitir despacho favorável, no âmbito de processos de reorganização de órgãos ou serviços e racionalização de efetivos, nos termos do n.º 3 do artigo 245.º da LTFP;
- g)* Conceder licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da LTFP;
- h)* Autorizar a concessão de uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, por trabalhadores afetos às entidades sujeitas

à minha tutela da área do ensino superior e ciência, incluindo pessoal docente e não docente;

i) Autorizar o acordo de cessação do vínculo de emprego público, bem como autorizar mediante portaria, os programas setoriais de redução efetivos, respetivamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 295.º e do n.º 5 do artigo 296.º da LTFP;

j) Autorizar a utilização das dotações comuns para o apoio ao ensino superior e ciência, no âmbito do decreto-lei de execução orçamental;

k) Decidir dos recursos hierárquicos e administrativos especiais, ao abrigo dos artigos 194.º e 199.º do Código do Procedimento Administrativo;

l) Proferir os despachos em matéria de ajudas de custo por deslocações no território nacional, abrangendo casos excecionais de representação, a que se referem o artigo 14.º e o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, bem como em matéria de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, abrangendo casos excecionais de representação, a que se referem os n.ºs 2 dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

m) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com as empreitadas de obras públicas, com a locação ou aquisição de bens móveis e a aquisição de serviços, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes previstos nas alíneas *c)* dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º deste último diploma, bem como as competências para a decisão de contratar, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do respetivo procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, 50.º, 67.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, e 98.º, n.º 1 e 2, todos do Código dos Contratos Públicos;

n) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos conjugados das disposições aplicáveis do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual;

o) Autorizar despesas com seguros e com contratos de arrendamento nos termos, respetivamente, dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

p) Aprovar as alterações orçamentais no âmbito do Programa Orçamental (PO14) — «Ciência e Ensino Superior» — necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos dentro dos limites da competência que me é atribuída nos termos legais, designadamente, através do decreto-lei de execução orçamental;

q) Autorizar as aquisições onerosas do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens imóveis, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;

r) Instruir e atribuir os pedidos apresentados no âmbito de eventualidade de desemprego pelos trabalhadores integrados no regime da proteção social convergente vinculados às instituições públicas de ensino superior, cujas competências que me são legalmente atribuídas pelo artigo 10.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, por força do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;

s) Autorizar a condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos do Estado e das autarquias locais por trabalhadores que não possuam a categoria de motorista;

t) Autorizar a aceitação de doações, heranças ou legados de veículos, bem como o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados e não renováveis, respetivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

u) A resolução de todos os assuntos e a prática de todos os atos previstos na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, relativamente às fundações da área de atuação do ensino superior e ciência;

v) A resolução de todos os assuntos e a prática de todos os atos previstos na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, relativamente aos institutos públicos de regime especial da área do ensino superior e ciência, bem como nos respetivos estatutos ou diplomas orgânicos no que se refere ao membro do Governo da tutela.

4 — Delego as competências que me são legalmente atribuídas e previstas, designadamente, no n.º 2 do artigo 27.º, no n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 142.º, nas alíneas *b)* dos n.ºs 2 e 8 do artigo 38.º, no artigo 56.º, no n.º 2 do artigo 58.º, no n.º 2 do artigo 59.º, nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 64.º, no n.º 1 do artigo 68.º, no artigo 69.º, no n.º 2

do artigo 70.º, no n.º 6 do artigo 86.º, nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 109.º, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 113.º, no n.º 2 do artigo 115.º, no artigo 117.º, no n.º 1 do artigo 120.º, no n.º 1 do artigo 121.º, no artigo 124.º, no n.º 2 do artigo 126.º, no n.º 3 do artigo 150.º, no n.º 2 do artigo 153.º, nos artigos 154.º e 155.º, no n.º 2 do artigo 167.º e no artigo 181.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

5 — E, ainda, a competência, designadamente, nas seguintes matérias:

a) Proceder ao reconhecimento da atividade de entidades públicas ou privadas como de interesse científico ou tecnológico, nos termos e para os efeitos previstos na lei;

b) Aprovar os planos enquadramentos do financiamento a instituições, programas e projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico no âmbito das atribuições da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e a concessão de bolsas de estudo e subsídios de investigação em ações de formação e de qualificação de investigadores, bem como homologar as ações não previstas;

c) Exercer todas as competências previstas no Estatuto de Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência.

19 de novembro de 2015. — A Ministra da Educação e Ciência, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes*.

209136828

Despacho n.º 13447-G/2015

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a orgânica do XX Governo Constitucional, conjugado com os Decretos do Presidente da República n.ºs 124-C/2015 e 124-D/2015, ambos de 30 de outubro, retificados, respetivamente, pelas Declarações de Retificação n.ºs 50/2015 e 51/2015, ambas de 12 de novembro, e em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, sem prejuízo da reserva da definição e coordenação da atividade global, da política de administração e do planeamento estratégico do Ministério da Educação e Ciência e do acompanhamento regular dos serviços e organismos do MEC que prosseguem atribuições de natureza transversal mencionados nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do n.º 1 da presente delegação, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, Senhor Eng.º José Alberto de Moraes Pereira Santos:

1 — A competência para a prática de todos os atos na área da gestão dos recursos humanos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e do reordenamento e requalificação da rede escolar da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da tutela exercida pelo Ministério da Educação e Ciência relativamente aos estabelecimentos do ensino particular, cooperativo e solidário, e ainda às escolas portuguesas no estrangeiro, quanto aos seguintes serviços, entidades e estruturas do Ministério da Educação e Ciência:

a) Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, em todas as matérias do âmbito da presente delegação e que respeitem à educação pré-escolar e ao ensino básico e secundário;

b) Inspeção-Geral da Educação e Ciência, em todas as matérias do âmbito da presente delegação e que respeitem à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, bem como às escolas europeias;

c) Direção-Geral da Administração Escolar;

d) Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, em todas as matérias do âmbito da presente delegação e que respeitem ao sistema de informação e dados estatísticos relativos às escolas do ensino não superior;

e) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nas matérias relacionadas com os recursos humanos e o reordenamento e requalificação da rede escolar da educação pré-escolar e dos ensinos básico e

secundário, em articulação com a Senhora Secretária do Ensino Básico e Secundário;

f) Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., designadamente, nas matérias relativas ao financiamento da rede escolar;

g) Conselho Científico para a Avaliação de Professores;

h) Estabelecimentos de educação pré-escolar;

i) Estabelecimentos do ensino básico e secundário, nas áreas que não estejam expressamente, cometidas à Senhora Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 da presente delegação, onde aplicável, a competência, designadamente, nas seguintes matérias:

a) Praticar todos os atos decisórios relativos à gestão do pessoal docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo, designadamente, as matérias do recrutamento e seleção, da colocação, da contratação, da avaliação do desempenho, das condições de progressão na carreira, das formas de mobilidade, da autorização de licenças e de dispensas da atividade docente nas diversas modalidades, da equiparação a bolseiro, da acumulação de funções, da avaliação de desempenho e da formação, previstas na lei e emitir a necessária regulamentação que é cometida ao membro do Governo responsável pela educação, nos termos e no âmbito do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e legislação conexa com a carreira docente desses níveis de ensino;

b) Aprovar as dotações de lugares dos quadros dos agrupamentos ou de escolas não agrupadas, bem como as respetivas vagas para efeitos de concurso, nos termos e condições previstas na lei;

c) Autorizar as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

d) Autorizar a mobilidade dos trabalhadores nos casos em que carece do meu despacho, ao abrigo do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP;

e) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP;

f) Autorizar que sejam ordenados inquéritos, sindicâncias, bem como decidir no âmbito do processo de averiguações, nos termos dos artigos 225.º, 226.º, 229.º e 234.º da LTFP;

g) Autorizar a cedência de interesse público conforme o n.º 2 do artigo 241.º da LTFP;

h) Emitir despacho favorável, no âmbito de processos de reorganização de órgãos ou serviços e racionalização de efetivos, nos termos do n.º 3 do artigo 245.º da LTFP;

i) Conceder licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da LTFP;

j) Autorizar a concessão de uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, por trabalhadores afetos aos serviços e entidades constantes da presente delegação, incluindo os que se encontrem em exercício de funções docentes e não docentes em estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário;

k) Autorizar o acordo de cessação do vínculo de emprego público, bem como autorizar mediante portaria, os programas setoriais de redução efetivos, respetivamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 295.º e do n.º 5 do artigo 296.º da LTFP;

l) Decidir dos recursos hierárquicos e administrativos especiais, ao abrigo dos artigos 194.º e 199.º do Código do Procedimento Administrativo, nas matérias previstas no âmbito da presente delegação e em relação aos atos praticados pelos órgãos e dirigentes máximos dos serviços previstos no presente despacho;

m) Proferir os despachos em matéria de ajudas de custo por deslocações no território nacional, abrangendo casos excecionais de representação, a que se referem o artigo 14.º e o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, bem como em matéria de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, abrangendo casos excecionais de representação, a que se referem os n.ºs 2 dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

n) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com as empreitadas de obras públicas, com a locação ou aquisição de bens móveis e a aquisição de serviços, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado